# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 2012

Acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.

Autor: SENADO FEDERAL - LÍDICE DA

MATA

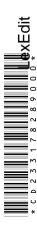
Relatora: Deputada AMANDA GENTIL

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.480, de 2012, de autoria da ilustre Senadora Lídice da Mata, resulta da aprovação pelo Senado do Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011, que procura acrescentar o art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", para garantir 10% das vagas dos programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT às pessoas com deficiência.

Na Justificação da proposta, argumenta-se que há um descompasso entre a chamada Lei de cotas, que garante 2% a 5% das vagas a pessoas com deficiência, e o seu efetivo cumprimento. Nesse sentido, por um lado, citam-se dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2008, que indicavam que apenas 1% do total de trabalhadores do País era formado por pessoas com deficiência.





Quando as empresas recebem a fiscalização trabalhista, por outro lado, é comum que estas aleguem dificuldades em selecionar pessoas com deficiência devidamente qualificadas e capacitadas para o mercado de trabalho.

A fim de permitir o efetivo cumprimento das cotas, a proposição apresentada visa a assegurar às pessoas com deficiência a participação em programas de qualificação profissional financiados com recursos do FAT, destinando a elas o mínimo de dez por cento de vagas.

O Projeto de Lei em análise, que tramita em regime de prioridade e sujeito à apreciação conclusiva das comissões, foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de Defesa dos Diretos da Pessoa com Deficiência, de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei nº 4.480, de 2012, objetiva assegurar a reserva de, no mínimo, 10% das vagas abertas em programas de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador -- FAT às pessoas com deficiência.

O FAT foi instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com o objetivo de custear o Programa de Seguro-Desemprego, o abono salarial e programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.

Já se encontra entre os objetivos do FAT, portanto, a qualificação dos trabalhadores, a fim de que alcancem melhor inserção no mercado de trabalho.





A chamada Lei de Cotas estabelece a obrigatoriedade de empresas com mais de 100 funcionários reservarem uma fração de 2% a 5% das vagas para pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991). Ainda assim, apenas cerca de 50% dessas vagas são preenchidas<sup>1</sup>. Esse descumprimento legal, além de prejudicar as próprias pessoas com deficiência, coloca as empresas em situação de risco, uma vez que estão sujeitas a multas que podem ultrapassar R\$ 200 mil.<sup>2</sup>

Dessa forma, embora a legislação preveja a reserva de cargos para pessoas com deficiência, ainda há muito a ser feito para garantir sua inclusão no mercado de trabalho. As empresas devem se comprometer com a inclusão e garantir a acessibilidade e igualdade de oportunidades para todos. O Poder Público, por sua vez, deve propiciar os meios que garantam que as pessoas com deficiência tenham a qualificação necessária, como pretende o Projeto de Lei em análise.

A reserva de vagas proposta contribui para reduzir a desigualdade social e promover a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, garantindo que elas tenham acesso a oportunidades de qualificação profissional e, consequentemente, de emprego, atendendo às exigências do mercado de trabalho.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.480, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2023.

### Deputada AMANDA GENTIL Relatora

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/inclusao-no-mercado-de-trabalho-lei-de-cotas-para-pessoas-com-deficiencia-completa-29-anos#:~:text=Conforme%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%2C%20as%20propor%C3%A7%C3%B5es,das%20vagas%20para%20esse%20grupo.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.pdf